

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.576, DE 2003

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dispondo sobre a visitação pública em parques

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame endereça alteração à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (que trata das Unidades de Conservação).

A modificação sugerida prevê a abertura dos Parques Nacionais o dia todo e todos os dias.

Na justificção, o Autor argumenta pela utilidade da observação de hábitos animais no período noturno.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação do projeto.

Cabe agora, nesta Comissão, opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não tendo sido apresentada emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada há a criticar quanto à juridicidade.

O projeto está bem escrito, não merecendo reparos. No entanto, julgo necessário corrigir a ementa.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.576/03, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.576, DE 2003

EMENDA DO RELATOR

Dê-se à ementa a seguinte redação:

Altera à redação do artigo 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dispondo sobre a visitação pública em Parques Nacionais.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator